

LEI Nº 1.668/2018.

EMENTA: Dispõe sobre a Anistia da multa e dos juros dos débitos tributários e não tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A APRECIACÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os valores correspondentes aos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Município da Aliança, poderão ser pagos sem juros e multas pela mora, em até 8 (oito) parcelas, ou em até 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidos de juros e multas observado a parcela mínima estabelecida no Código Tributário Municipal, até o dia 28 de setembro de 2018.

§1º- O disposto neste artigo se aplica aos débitos que se encontrarem ajuizados, seja de ordem tributária e não tributária, ainda que decorrente de imputação de débito que tenha a natureza de ressarcimento do erário.

§2º- No caso de débito ajuizado, a correção monetária tomará por base o valor constante na petição inicial de cobrança ou executória, de acordo a correção aplicável a municipalidade.

§3º- Para o parcelamento do débito não judicializado, será considerado o valor principal acrescido de correção monetária nos termos da legislação municipal ou correlata aplicável a municipalidade.

§ 4º- A prorrogação do prazo previsto no artigo 1º desta lei, pode se dar por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes de sua expiração, por igual e sucessivos período.

§ 5º- Os devedores de débitos tributáveis e não tributáveis poderão ser inscritos na dívida ativa do Município, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 05 de setembro de 2018



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DA ALIANÇA